



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

**PROCESSO TC 09004/14**

DENÚNCIA. Administração Direta Municipal. Prefeitura Municipal de Massaranduba. Conhecimento e procedência. Aplicação de multa à ex-Prefeita. Assinação de prazo ao atual gestor.

### **ACÓRDÃO AC2 - TC - 01009/17**

#### **RELATÓRIO**

O Processo em pauta trata de Denúncia apresentada pelo Sr. Álamo Gondim Uchoa de Castro, Engenheiro Civil, em face da Prefeitura Municipal de Massaranduba, relatando que houve o cancelamento irregular do procedimento Pregão Presencial nº 016/2014, que teve por objeto a contratação de pessoa física ou jurídica para o acompanhamento, planejamento e execução de obras, bem como outras atividades por ventura necessárias ao Município.

Em sua análise exordial, a Auditoria posicionou-se pela improcedência da denúncia. Todavia, consta nos Sistemas Tramita e SAGRES a informação de que o referido processo licitatório teve continuidade, gerando, inclusive, despesas para o Município, conforme nota de empenho 2464 do exercício de 2014. Por esta razão, determinou-se a citação da Sra. Joana Darc Queiroga Mendonça Coutinho, ex-Prefeita Municipal, e do Pregoeiro responsável pelo certame, Sr. Adriano Macena de Souza.

Em sua defesa, a autoridade denunciada afirmou, em síntese, que:

1. Houve um equívoco pelo fato de que o pregão presencial de interesse do denunciante e que realmente fora cancelado, é o pregão de número 018/2014, conforme se extrai dos documentos em anexo;
2. Que o Pregão Presencial 016/2014 teve realmente continuidade, gerando, inclusive, despesas para o Município, conforme Nota de Empenho 2464 do exercício de 2014, como bem constatou o Relator;
3. Por fim pede a improcedência da denúncia.

Após a análise da defesa apresentada, a Auditoria modificou seu posicionamento inicial e entendeu ser procedente a denúncia ora analisada, em virtude de possíveis indícios de fraude à licitação. De fato, a Unidade Técnica constatou que a Ata de Revogação, anexada aos autos, refere-se à revogação do Pregão nº 018/2014 (ocorrida em 03/06/2014), e não do Pregão Presencial nº 16/2014, objeto da denúncia. Verificou, ainda, que a presente denúncia foi oferecida em 06 de junho de 2014, e, na ocasião, o Pregão nº 018/2014 ainda nem existia no mundo jurídico, uma vez que a data de sua publicação é 09 de julho de 2014. Além disso, informou que o Edital apresentado pelo denunciante se relaciona ao Pregão nº 16/2014, e não ao Pregão nº 018/2014. Ademais, a

Auditoria reitera que o Pregão Presencial nº 018/2014 foi reativado e manteve o mesmo objeto, qual seja, contratação de pessoa física ou jurídica para acompanhamento, planejamento e execução de obras no Município, no montante de R\$ 625.000,00. Por fim, sugeriu a notificação da autoridade responsável para encaminhamento de toda a documentação relativa ao procedimento Pregão nº 18/2014, relativa ao Doc. TC 47224/14. A autoridade responsável, no entanto, deixou o prazo que lhe foi assinado transcorrer *in albis*.

Ato contínuo, os autos tramitaram pelo Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, que, em parecer da lavra da Procuradora Elvira Samara Pereira de Oliveira pugnou pelo (a):

- 1) Procedência da denúncia;
- 2) Aplicação de multa à Prefeita de Massaranduba, Sra. Joana Dar'c Queiroga Mendonça Coutinho, com fulcro no art. 56, inciso II, da Lei Orgânica desta Corte (LC 18/93);
- 3) Assinação de prazo, mediante baixa de Resolução, à mencionada gestora, para encaminhar toda a documentação relativa aos procedimentos licitatórios Pregão Presencial de nºs 016/2014 e 018/2014, para fins de análise por este Tribunal.

É o Relatório, tendo sido realizadas as notificações de praxe.

#### **VOTO DO RELATOR**

Diante das evidências constatadas pelo Órgão Técnico de Instrução, e em consonância com o exposto pelo Ministério Público de Contas, este Relator vota pelo(a):

1. **Conhecimento e procedência** da presente Denúncia;
2. Aplicação de **multa pessoal** a ex-Prefeita do Município de Massaranduba, Sra. Joana Darc Queiroga Mendonça Coutinho, no valor de **R\$ 4.000,00 (quatro mil reais)**, correspondente a **85,57 UFR-PB**, nos termos do que dispõe os artigos 56, inciso II, da Lei Orgânica deste Tribunal, assinando-lhe o prazo de 30 (trinta) dias, a partir da publicação desta decisão, para o recolhimento voluntário à conta do Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal;
3. Fixação de prazo de **60 (sessenta) dias** ao Sr. Paulo Francinette de Oliveira, Prefeito Municipal de Massaranduba, para o encaminhamento de toda a documentação relativa aos procedimentos licitatórios Pregão Presencial de nºs 016/2014 e 018/2014, para fins de análise por este Tribunal, oferecimento de justificativas e esclarecimentos solicitados pelo Corpo Técnico, sob pena de cominação de multa pessoal, prevista no inciso IV do art. 56 da LOTCE/PB em caso de omissão ou descumprimento desta determinação.

É o Voto.

## DECISÃO DA 2ª CÂMARA

Vistos, relatados e discutidos os autos do PROCESSO-TC-09004/14, que trata de Denúncia apresentada pelo Sr. Álamo Gondim Uchoa de Castro, Engenheiro Civil, em face da Prefeitura Municipal de Massaranduba, relatando que houve o cancelamento irregular do procedimento Pregão Presencial nº 016/2014, que teve por objeto a contratação de pessoa física ou jurídica para o acompanhamento, planejamento e execução de obras, bem como outras atividades por ventura necessárias ao Município; e

CONSIDERANDO o relatório da Auditoria desta Corte e o Parecer do Ministério Público Especial junto ao Tribunal de Contas;

CONSIDERANDO o Voto do Relator e o mais que dos autos consta;

Os MEMBROS DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), na sessão realizada nesta data, ACORDAM, à unanimidade, em:

- I. **Conhecer** e determinar a **procedência** da presente Denúncia;
- II. Aplicar **multa pessoal** a ex-Prefeita do Município de Massaranduba, Sra. Joana Darc Queiroga Mendonça Coutinho, no valor de **R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), correspondente a 85,57 UFR-PB**, nos termos do que dispõe os artigos 56, inciso II, da Lei Orgânica deste Tribunal, assinando-lhe o prazo de 30 (trinta) dias, a partir da publicação desta decisão, para o recolhimento voluntário à conta do Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal;
- III. Determinar a fixação de prazo de **60 (sessenta) dias** ao Sr. Paulo Francinette de Oliveira, Prefeito Municipal, para o encaminhamento de toda a documentação relativa aos procedimentos licitatórios Pregão Presencial de nºs 016/2014 e 018/2014, para fins de análise por este Tribunal, oferecimento de justificativas e esclarecimentos solicitados pelo Corpo Técnico, sob pena de cominação de multa pessoal, prevista no inciso IV do art. 56 da LOTCE/PB em caso de omissão ou descumprimento desta determinação.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.  
Sala das Sessões da 2ª Câmara do TCE/PB  
João Pessoa, 04 de julho de 2017.

Assinado 11 de Julho de 2017 às 11:02



**Cons. Arnóbio Alves Viana**  
PRESIDENTE EM EXERCÍCIO

Assinado 5 de Julho de 2017 às 08:42



**Cons. Arthur Paredes Cunha Lima**  
RELATOR

Assinado 11 de Julho de 2017 às 09:08



**Bradson Tibério Luna Camelo**  
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO